

ANEXO I

(Anexo ao Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991)

DIARIAS E INDENIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DA UNIÃO
(Art. 58 da Lei nº 8.112/90 . art. 16 da Lei nº 8.216/91 e art. 15 da Lei nº 8.270/91)

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA - R\$
A- Cargos em Comissão de Natureza Especial. DAS-6 e CD-1	98,86
B- Cargos em Comissão DAS-5 e CD-2. Funções de Direção, Chefia e Assessoramento DAS-3, DAS-4, CD-3 e CD-4	82,47
C- Funções de Direção, Chefia e Assessoramento DAS-1 e DAS-2; Cargos de Nível Superior.	68,72
D- Funções Gratificadas e Gratificações de Representação, Cargos de Nível Médio e de Nível Auxiliar.	57,28
E- Indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8 216/91 alterado pelo art. 15 da Lei nº 8 270/91.	17,46

O valor da diária (Grupos A, B, C e D) será acrescido da importância correspondente a 90% (noventa por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de Brasília-DF e Manaus-AM, a 80% (oitenta por cento), nos deslocamentos para São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ, Recife-PE, Belo Horizonte-MG, Porto Alegre-RS, Belém-PA, Fortaleza-CE e Salvador-BA, a 70% (setenta por cento), nos deslocamentos para as demais capitais dos estados e de 50% (cinquenta por cento), nos deslocamentos para as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes

ANEXO II

DIÁRIAS DOS SERVIDORES MILITARES FEDERAIS
(Arts. 11 a 17 do Decreto nº 722, de 18 de janeiro de 1993)

CÍRCULO/POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA - R\$
I- Oficiais-Generais.	98,86
II - Oficiais-Superiores	82,47
III - Oficiais-Intermediários, Oficiais-Subalternos, Guardas-Marinha e Aspirante-a-Oficial.	68,72
IV - Suboficiais, Subtenentes, Sargentos, Aspirantes, Cadetes, Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, de órgão de preparação de oficiais de reserva, Alunos do Colegio Naval e das escolas preparatórias de cadetes	57,28
V - demais Praças e Praças Especiais	45,80

O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 90% (noventa por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de Brasília-DF e Manaus-AM, a 80% (oitenta por cento), nos deslocamentos para São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ, Recife-PE, Belo Horizonte-MG, Porto Alegre-RS, Belém-PA, Fortaleza-CE e Salvador-BA, a 70% (setenta por cento), nos deslocamentos para as demais capitais dos estados e de 50% (cinquenta por cento), nos deslocamentos para as cidades com mais de 200 000 (duzentos mil) habitantes.

ANEXO III

(Anexo III ao Decreto nº 71.733, de 18.1.93, que regulamenta a Lei de Retribuição no Exterior)

TABELAS III
Valores das Diárias no Exterior (art. 22)

A - Servidores Cíveis e Militares

GRUPOS/PAÍSES	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
GRUPO A					
Butão, Myamar, Naurú e Tuvalu	99,00	90,00	84,00	79,00	74,00

GRUPO B					
Albânia, Argélia, Belize, Bolívia, Botswana, Equador, Etiópia, Honduras, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Mali, Mongólia, Namíbia, Niue, Quirguistão, Quênia, Suazilândia, Sumalá, Tadjiquistão, Tanzânia, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago e Tunísia.	143,00	130,00	122,00	114,00	107,00
GRUPO C					
Austrália, Bareme, Belarus, Cabo Verde, Canadá, Catar, Chipre, Cingapura, Costa Rica, Dominica, Egito, El Salvador, Eslováquia, Estónia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Gâna, Guatemala, Guiana, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Haiti, Ilhas Marshall, Iraque, Jugoslávia, Lituânia, Macedónia, Maláui, Maurtânia, Moldóvia, Nepal, Panamá, Paquistão, Paraguai, Quênia, República Centro-Africana, República Dominicana, Salomão, Samoa Ocidental, San Marino, Senegal, Serra Leoa, Sri Lanka, Turquia, Uruguai, Venezuela e Zimbábue.	176,00	160,00	150,00	141,00	132,00
GRUPO D					
África do Sul, Arábia Saudita, Arménia, Áustria, Azerbaijão, Bangladesh, Benin, Bósnia-Herzegóvina, Bulgária, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Colômbia, Comores, Congo, Costa do Marfim, Croácia, Cuba, Emirados Árabes, Eslovénia, Etiópia, Finlândia, Granada, Grécia, Hungria, Índia, Indonésia, Jamaica, Jordânia, Letónia, Macáui, Madagascar, Malásia, Malta, Maurício, Micronésia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Omã, Paláu, Papua-Nova Guiné, Portugal, Ruanda, São Cristóvão e Nevis, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Tailândia, Taiti, Uganda, Vanuatu e Zâmbia.	220,00	200,00	188,00	176,00	166,00
GRUPO E					
Afeganistão, Chile, China, Cingapura, Coreia do Norte, Dinamarca, Djibuti, Gabão, Geórgia, Iémen, Líbia, Marrocos, Peru, Seicheles, Somália, Suíça e Turcomenistão.	242,00	220,00	206,00	194,00	182,00
GRUPO F					
Barbados, Camboja, Cazaquistão, Guiné-Conacri, Iraque, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, México, Moçambique, Noruega, Polónia, República Checa, Santa Lúcia, Sudão, Suécia, Taiwan (Formosa) e Uzbequistão.	264,00	240,00	225,00	212,00	199,00
GRUPO G					
Angola, Argentina, Brunei, Coreia do Sul, Luxemburgo, Maldivas, Países Baixos, Reino Unido, Ucrânia e Vietnã.	297,00	270,00	253,00	238,00	224,00
GRUPO H					
Alemanha, Antigua e Barbuda, Bélgica, Espanha, Estados Unidos, França, Kuwait, Roménia, Rússia, Síria e Zaire.	330,00	300,00	282,00	265,00	249,00
GRUPO I					
Bahamas, Hong Kong e Israel.	385,00	350,00	329,00	309,00	290,00
GRUPO J					
Japão e Mônaco.	462,00	420,00	394,00	371,00	348,00

ANEXO - III
(Anexo III ao Decreto nº 71 733 de 18 de janeiro de 1973)

B - CLASSES

CLASSE	CARGO, FUNÇÃO, EMPREGO, POSTO OU GRADUAÇÃO
1	A - Ministro de Estado, Embaixador, Ministro de 1ª Classe, Ministro de 2ª Classe, Comissionado Embaixador, Cargos em Comissão de Natureza Especial, DAS-6 e CD-1, Presidente de Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação sob supervisão ministerial.
	B - Almirante-de-Esquadra, General de Exército e Tenente Brigadeiro.

II	<p>A - Ministro de 2ª Classe, Cargos em Comissão DAS-5 e CD-2, Diretor de Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação sob supervisão ministerial</p> <p>B - Vice-Almirante, General-de-Divisão, Major Brigadeiro, Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro</p>
III	<p>A - Conselheiro, Secretário da Carreira de Diplomata, Chefes de Delegação Governamental, Observador Parlamentar, Cargos em Comissão DAS-4, DAS-3, CD-3 e CD-4, ou de nível hierárquico equivalente nas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundação sob supervisão ministerial</p> <p>B - Oficial Superior</p>
IV	<p>A - Oficial de Chancelaria, Titular de Vice-Consulado de Carreira, Delegado e Assessor em Delegação Governamental, Cargo em Comissão DAS-2, DAS-1 ou de nível equivalente nas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundação sob supervisão ministerial, e ocupante de cargo ou emprego de nível superior.</p> <p>B - Oficial-Intermediário, Oficial-Subalterno Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial.</p>
V	<p>A - Assistente de Chancelaria e ocupante de qualquer outro cargo ou emprego.</p> <p>B - Aspirante e Cadete, Suboficial e Subtenente, Sargento, Aluno, Tafeiro, Cabo, Marinheiro, Soldado, Grumete, Recruta e Aprendiz-Marinheiro.</p>